

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2 5 6 4 / 8 3

INTERESSADO: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Alteração da Lei no que tange à figura do reconhecimento de escolas de 1º e 2º graus.

RELATORES: Conselheiro GERSON MUNHOZ DOS SANTOS e
RENATO ALBERTO T. DI DIO

INDICAÇÃO CEE Nº 10/83

Considerando a insatisfação dos educadores em geral e dos setores administrativos da Secretaria de Estado da Educação, quanto à exigência de reconhecimentos periódicos das escolas;

considerando os anseios crescentes de simplificação, desburocratização e descentralização;

considerando que as autoridades competentes, quer a escola tenha sido reconhecida ou não, têm o direito - dever de propor a cassação de suas atividades, sempre que estiverem violando as determinações legais;

Considerando, ainda, que à Supervisão caberá orientar e inspecionar os estabelecimentos de ensino, propondo, conforme o caso, processos de correição ou cassação;

considerando, finalmente, os argumentos invocados pelo Cons. Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães, em sua indicação nº 08/83, aprovada no Plenário do CEE, em 23/11/83;

indicamos manifeste o Conselho Estadual de Educação sua posição no sentido de que sejam feitas alterações na Lei para que, autorizada, a escola a funcionar, após a verificação do cumprimento das exigências legais, esteja caracterizado o seu reconhecimento.

Em 7 de dezembro de 1983.

a) Cons. GERSON MUNHOZ DOS SANTOS

b) Cons. RENATO ALBERTO T. Di Dio
Relatores

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala "Carlos Pasqualez", em 7 de dezembro de 1983.

a) Consº. Célio Benevides de Carvalho
PRESIDENTE